

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e  
d) tiver presentes razões de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura de Doutor Severiano/RN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avançado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.

b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

**III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar a Ata de Registro de Preços.

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

d) não mantiver a proposta.

e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.

f) comportar-se de modo inidôneo.

g) cometer fraude fiscal.

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada a fornecedora o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade

da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 2023/011-004, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Doutor Severiano/RN para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Francisco Neri de Oliveira, representando A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, e pelos representantes da (s) Empresa (s) Registrada (s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

**Doutor Severiano/RN, 31/10/2023**

Órgão Gerenciador:

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeitura Municipal De Doutor Severiano

CNPJ/MF Nº 08.355.489/0001-26

Contratante

Fornecedor (Es):

**JACILDE TONIN**

CPF nº 931.959.580-15

Novasul Comercio De Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ: 14.595.725/0001-84

Contratada (O)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

2. \_\_\_\_\_

C.P.F.:

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:22B8AF50**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023**

**Decreto Municipal nº 034/2023,**  
**de 01 de novembro de 2023.**

*Dispõe sobre a homologação do concurso público e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 41 e seguintes da Lei Orgânica deste Município;

**Considerando** que a homologação é ato administrativo em que a autoridade competente declara encerrado o procedimento instaurado para a realização do Concurso Público;

**Considerando** que todas as fases do concurso público da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, foram executadas regularmente, em consonância com os Princípios da Administração Pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica homologado o resultado do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, nos termos do Edital nº 01/2023.

**Art. 2º** – O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

**Art. 3º** – A Prefeitura Municipal adotará as providências para a convocação e posse dos aprovados, observados, em primeiro lugar, a necessidade e a conveniência da administração pública municipal.

**Art. 4º** - As convocações obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Registre-se e publique-se.

Doutor Severiano/RN,  
01 de novembro de 2023.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michel Régis de Souza Melo  
**Código Identificador:**ADC77BB8

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO N.º 11100001/2023 \*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 11100001/2023**

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico Nº 018/2023 PE

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Encanto/RN

**CONTRATADA:** J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA,  
CPF/CNPJ: 28.585.944/0001-97

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço com locação de ônibus com capacidade mínima de quarenta lugares para atender as necessidades do município de Encanto/RN

**DOTAÇÃO:**466 - 5 . 1001 . 12 . 361 . 4 . 2.15 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

480 - 5 . 1001 . 12 . 122 . 4 . 2.14 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

586 - 5 . 1002 . 12 . 361 . 4 . 2.31 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

633 - 5 . 1002 . 12 . 365 . 4 . 2.141 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR TOTAL:** R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)

**LEGISLAÇÃO:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente

os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 11/10/2023

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA:** 31/12/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2023

**ASSINATURA:** ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

**ASSINATURA:** J F ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

**Publicado por:**  
Maria Josivânia Nato da Silva  
**Código Identificador:**476493D3

### GABINETE DO PREFEITO POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI DE Nº 235/03

**Lei N.º 235/03**

Encanto – RN, 04 de julho de 2003.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras Providências.

O prefeito Municipal de Encanto – RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com base nas diretrizes e normas da Lei N.º 8.742/93-LOS e Lei 8.069/90-ECA.

#### TÍTULO I

##### Das diretrizes Gerais

**Art.1-** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de defesa dos Direitos da Criança e Adolescente e das Normas Gerais para a sua adequada aplicação.

**Art.2** - O atendimento em prol da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Encanto – RN, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**§1º**- As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:

**I-** Políticas Sociais Básicas;

**II-** Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para àqueles que deles necessitarem;

**III-** Serviços Especiais de Prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

**IV-** Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

**V-** Proteção Jurídico Social por Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§2º**- O atendimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgão dos Poderes Públicos e a Comunidade.

**Art.3-** Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência Social em caráter supletivo.

**Parágrafo Único** – É vedada a criação de Programas de Caráter Compensatório da ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### TÍTULO II

##### Política de Atendimento

##### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art.4** - A Política de atendimento de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** – Poder Executivo Municipal, pelas suas Secretarias;

**IV** – A Prefeitura Municipal não poderá por qualquer motivo negar apoio a criança e o adolescente, através dos órgãos mencionados nos incisos, **I, II e III** deste artigo.

##### CAPÍTULO II

##### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

##### SEÇÃO I